



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Assessoria Jurídica SEADM

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando a aquisição de carimbos automáticos autoentintados de diversos tamanhos, destinados a suprir as necessidades operacionais das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal, conforme especificações do Termo de Referência.

O valor global da aquisição foi estimado em R\$ 10.089,80 (dez mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos), conforme pesquisa de mercado saneada e validada pela Divisão de Compras (DICOM).

A disponibilidade orçamentária está assegurada pelo Pedido de Despesa nº 2026/1227, validado pelo Departamento Financeiro, com saldo atestado na rubrica 3.3.90.30.16 (Material de Expediente) para o exercício de 2026.

No exercício do controle prévio de legalidade, registra-se que esta instrução foi objeto de diligência saneadora por parte da Assessoria Jurídica (ID 0000580646), que identificou e determinou a correção da divergência de valores entre o pedido inicial e o mapa de preços, bem como a adequação do instrumento jurídico para Minuta de Ata de Registro de Preços (ARP), em razão da escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

Diante do saneamento das inconsistências e da conformidade da instrução, ACOLHO o Parecer Jurídico nº 228/2026, inclusive suas recomendações, cuja motivação passa a integrar este ato decisório, nos termos do art. 62, §1º, da Lei Estadual nº 8.972/2020. Ratifico que a demanda está prevista no Plano Anual de Contratações 2026 (Código SEADM15A26).

Em observância à recomendação jurídica e para fins de governança, determino nova consulta ao sistema GRP/THEMA imediatamente antes da seleção do fornecedor, visando mitigar riscos de fracionamento de despesa.

Registra-se que o Termo de Referência atualizado passou a contemplar expressamente a utilização do Sistema de Registro de Preços, bem como a dispensa da Intenção de Registro de Preços (IRP) e da adesão por órgãos não participantes, mediante as justificativas constantes dos itens 19.3 e 19.4 do instrumento convocatório, em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2024-GP.

Oportunamente, aprovo a última versão do Termo de Referência apresentado (fls. 269/286).

Assim, fundamentado na competência delegada pelo art. 4º, I, da Portaria nº 823/2023–GP, AUTORIZO:

- a) A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
- b) A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.787/2022, em caso de deserção, desde que não haja majoração do preço estimado; e
- c) A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar justificadamente os motivos da sua não utilização, sob fundamento do art. 21, inciso III, do referido Decreto.

À Divisão de Compras, para as providências subsequentes.

*(assinado eletronicamente)*  
**Mauricio Crispino Gomes**  
Secretário de Administração  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

---



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CRISPINO GOMES, SECRETARIO(A) DE ADMINISTRACAO**, em 03/06/2026, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000668806** e o código CRC **8AD48D73**.

---